

**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

ANEXO 1A
TERMO DE REFERÊNCIA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA
Processo Administrativo n.º21/2020
PREGÃO Nº 08/2020

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de: insumos médico-hospitalares, para atender os municípios consorciados no enfrentamento da pandemia de COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2 O custo estimado de referência foi apurado com base na pesquisa de preços realizada no mercado e preços praticados por outros entes da Administração Pública - Painel de Preços do Governo Federal.

1.3 – A quantidade total estimada de materiais indicada na planilha abaixo decorre da soma dos materiais e insumos solicitados por cada município consorciado ao CISMIV, conforme se verifica abaixo:

OBJETO	P.ANT A	P.FIRM	COIMBR A	CAJUR I	TEIXEIRAS	S.MIGUEL	P.CANDID O	CANA A	ARAPO NGA	CISM IV
MASCARA CIRURGICA	13000	13000	23040	1800	18527	6475	26109	6882	5200	
AVENTAL DESCARTAVEL	2000	1000		700	5120	230		430	350	
LUVA DE PROCEDIMENTO P	12000	1000	560	100	6813					
LUVA DE PROCEDIMENTO M	12000	1000	560	100	6813					
LUVA DE PROCEDIMENTO G	12000	1000	560	100	6813					
OCULOS DE PROTEÇÃO	58		960	35	64					
MÁSCARA N95	200	150	3840	200	216	133	1260	144	300	
GORRO	300	1000	28800	9000	360		9180			
AVENT.IMPERMEAVEL	600	120		35	8		15849		90	
PRO PE			28800	35			9180			
P. FACIAL	120		960	35	66	39	36	46	100	
L. BORRACHA M	40		480		112					
L. BORRACHA G	40		480		112					
ALCOOL. GEL		150000	1920							200
ALCOOL. LIQ		25000								250
TEST. RAPIDO COVID-19		1000				1402	3000	1000	1402	
TERMOMETRO CLINICO DIGITAL, INFRAVERMELHO		50								
LUVA PROCEDIMENTO EM VINIL- G										200
LUVA PROCEDIMENTO EM VINIL- M										200

1.4- Com espeque nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, entende-se por justificável aplicar os benefícios previstos nos artigos 47 e 48 da referida Lei Complementar (exclusividade, para ME/EPP). Tal entendimento além de ir a encontro com o definido na lei supramencionada,

**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

também foi objeto de Comunicado emitido pelo TCE/MG em 07 de abril de 2020, através de Ofício aos gestores públicos mineiros¹.

1.4.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país e que satisfaçam as condições do presente.

1.4.2. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país, a participação às empresas qualificadas como ME's e EPP's nos termos do art. 48 da LC 123/06 para valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exceto nos itens 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 14, 15 e 17 em que será ampla a participação e hipótese de ocorrência do previsto no art. 49 da LC 123/06, hipótese em que a competição será ampla.

1.4.3.1. Em consonância ao princípio da economicidade e, na forma do art. 49, inciso IV da Lei Complementar nº. 123 de 2006, o entendimento do CISMIV é pela inaplicabilidade da previsão dos arts. 48, III da supramencionada lei. Foi realizada pesquisa de preços junto a microempresas e empresas de pequeno porte, para os itens que ultrapassem R\$80.000,00, e percebeu-se a realidade de preços manifestamente mais elevados que os praticados e elencados como referência no presente objeto, o que fere o princípio da economicidade. Ademais, em que pese a previsão legal do benefício, o presente termo de referência abarca os benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte nos itens que preveem preferência de participação, restando, pois, justificada o afastamento da previsão do art. 48, III.

1.5- Por fim destacamos que os preços constantes neste Termo de Referência, e que se tratam dos preços máximos a serem admitidos nesta licitação, são produto do preço médio apurado por item no banco de preços pesquisado, sendo eliminados preços manifestamente inexequíveis e preços muito acima dos preços médios de mercado.

1.6 – Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
01	Descrição: Máscara cirúrgica, tipo fixação: com clipe e elástico, características adicionais: filtro bfe com 98,8% retenção bacteriológica, 100%, cor: branca, tipo uso: descartável Unidade: Unidade	354096	Unidade	114.033	4,14	472.096,62
02	Descrição: Avental, material: polipropileno, modelo: unissex, cor: branca, características adicionais: manga longa, descartável, tamanho: único Unidade: Unidade	422231	Unidade	9.830	1,99	19.561,70

¹"Além das questões prioritárias com a saúde da população, naturalmente há preocupação com os impactos socioeconômicos, bem como com a manutenção da economia e da renda local e regional. Em razão do isolamento social e das determinações de fechamento de estabelecimentos comerciais para contenção da disseminação do COVID-19, faz-se necessária política de fomento a esses empreendimentos, em especial às micro e pequenas empresas, ajudando-os a continuarem ativos e a sustentarem o vínculo laboral com seus empregados. Por essa razão, em consonância com a orientação da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Africon, constante do Ofício 43/2020 (anexo), recomendo que seja observado o disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nacional nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado, nas aquisições públicas, para as microempresas e empresas de pequeno porte. Recomendo, também, que o tratamento diferenciado se estenda às hipóteses de dispensa de licitação previstas na recente Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, assim como o próprio Tribunal vem procedendo." TCE/MG- Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/IMG/Circular%20para%20gestores%20pandemia.pdf>

**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

03	Descrição: Luva para procedimento não cirúrgico, material: isenta de látex, tamanho: tamanho p (6 a 7), características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, esterilidade: não estéril, tipo: ambidestra, modelo: anti-alérgica Unidade: Caixa 100,00 UN	301843	Caixa com 100 pares	20.473	18,47	378.136,31
04	Descrição: Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: médio, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração Unidade: Caixa 100,00 UN	387699	Caixa com 100 pares	20.473	25,07	513.258,11
05	Descrição: Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: grande, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração Unidade: Caixa 100,00 UN	387698	Caixa com 100 pares	20.473	20,59	421.539,07
06	Descrição: Óculos proteção, material armação: policarbonato e nylon, tipo proteção: lateral, material proteção: policarbonato, tipo lente: anti-risco, anti-embaçante, cor lente: incolor, características adicionais: com cordão de segurança, hastes de cor preta, material lente: policarbonato Unidade: Unidade	399611	Unidade	1.117	9,33	10.421,61
07	Descrição: Máscara, tipo: respirador, tipo fixação: duplo sistema de tiras elásticas, aplicação: filtragem bacteriana 99%, tamanho regular, características adicionais: classe pff2(poeiras, fumos, névoas tóxicas), formato: em concha, dupla camada Unidade: Unidade	346190	Unidade	6.443	12,42	80.022,06
08	Descrição: Gorro hospitalar, material : não tecido sms 100% polipropileno, modelo: elástico nuca, cor : sem cor, gramatura : cerca de 60 g,m2, tamanho: único, tipo uso: descartável, características adicionais 1: hipodalgênica, atóxica, inodora, unissex Unidade: Unidade	428630	Unidade	48640	5,79	281.625,60
09	Descrição: Avental hospitalar, tipo: capote cirúrgico, material: algodão, tamanho: unico, gramatura: cerca de 200 g,cm2, cor :	444575	Unidade	16.702	34,34	

**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

	com cor, componente: tiras para fixação, característica adicional: manga longa, punho malha, esterilidade : esterilizável Unidade: Unidade					573.546,68
10	Descrição: Sapatilha hospitalar, material : não tecido 100% polipropileno, modelo: c, elástico, cor : c, cor, solado: sola antiderrapante, gramatura : cerca de 40 g,m2, tamanho : único, tipo uso : descartável Unidade: Unidade	436859	38.015	Unidade	0,11	4.181,65
11	Descrição: Protetor facial, material: policarbonato, cor: incolor, comprimento: 200 mm, material coroa: plástico, características adicionais: coroa ajustável e articulada, tipo fixação: carneria regulável por catraca Unidade: Unidade	456249	1402	Unidade	26,66	37.377,32
12	Descrição: Luva de proteção, material: borracha, aplicação: limpeza, tipo punho: longo, tamanho: médio, cor: azul, acabamento palma: antiderrapante, esterilidade: não esterilizada, características adicionais: com forro Unidade: Par	208868	632	Par	4,42	2.793,44
13	Descrição: Luva de proteção, material: borracha, aplicação: limpeza, tipo punho: longo, tamanho: grande, cor: amarela, acabamento palma: liso, esterilidade: não esterilizada, características adicionais: com forro Unidade: Par	208856	632	Par	3,61	2.281,52
14	Descrição: Álcool etílico limpeza de ambientes, tipo: etílico hidratado, características adicionais: gel, concentração: 70% Unidade: Frasco 1,00 L	429225	152.120	Unidade	21,06	3.203.647,20
15	Descrição: Álcool etílico, aspecto físico: líquido límpido, incolor, volátil, teor alcoólico: mínimo de 77 °gl (77% v,v a 20 °c), fórmula química: c2h5oh, peso molecular: 46,07 g,mol, grau de pureza: mínimo de 70 °inpm (70% p,p), característica adicional: hidratado, número de referência química: cas 64-17-5 Unidade: Litro	405780	25.250	Unidade	10,080	254.520,00
16	Descrição: Termômetro clínico, ajuste: digital, infravermelho, escala: até 50 °c, tipo : uso em testa, componentes: c, alarmes,	438089	50	Unidade	284,09	

**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

	medição à distância, memória: memória até 10 medições Unidade: Unidade					14.204,50
17	Descrição: Reagente para diagnóstico clínico 7, tipo: conjunto completo, tipo de análise : qualitativo anti coronavírus covid-19 igg e igm, apresentação : teste, método : imunocromatografia	467048	7804	Unidade	99,94	779.931,76
18	Descrição: Luva para procedimento não cirúrgico, material: vinil, tamanho: grande, características adicionais: sem pó, descartável, esterilidade: não estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração Unidade: Caixa 100,00 UN	437575	200	Caixa	15,88	3.176,00
19	Descrição: Luva para procedimento não cirúrgico, material: vinil, tamanho: médio, características adicionais: descartável, sem látex, sem pó, esterilidade: não estéril, cor: anatômica, resistente a tração Unidade: Caixa 100,00 UN	416061	200	Caixa	16,34	3.268,00
TOTAL						7.055.589,15

2. JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a eventual aquisição tendo em vista a necessidade dos municípios consorciados ao CISMIV de adquirir insumos médico-hospitalares, para o combate ao COVID-19.

2.2. Justifica-se a adoção da licitação pelo Sistema de Registro de Preços, com amparo legal do Decreto nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, considerando que a aquisição ora mencionada atenderá a mais de um órgão, e visto que além disso, a licitação compartilhada terá repercussões diretas no preço final e na qualidade dos insumos, impactando nos gastos dos Municípios com a saúde pública;

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Fica registrado que os itens que se pretende registrar preços especificados no item 1.6 deste Termo de Referência, são de natureza comum por manterem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, e por conter especificações usuais de mercado.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Pedido de Compra, a ser enviada por e-mail, no seguinte endereço: Rua Jose dos Santos, nº 120, Bairro: Centro, em Viçosa-MG. Nos casos em que a contratação for realizada diretamente com os municípios, deverão ser observados os endereços seguintes: Município de Araponga, R. Romualdo J de Lima, 2 - Centro, Prefeitura Municipal de Araponga - MG, 36594-000; Prefeitura Municipal de Cajuri, R. Cap. José Mafrá, Cajuri - MG, 36560-000; Prefeitura Municipal de Canaã, Praça Arthur Bernardes, 82 - Centro, Canaã - MG, 36592-000; Prefeitura Municipal de Coimbra, R. Álvaro Barros, 17, Coimbra - MG, 36550-000; Prefeitura Municipal de Paula Cândido, R. Monsenhor Lisboa, 251 - Centro, Paula Cândido - MG, 36544-000, Prefeitura Municipal de Pedra do Anta, Rua São Vicente, nº 50, Centro, Pedra do Anta/MG; Prefeitura Municipal de Porto Firme, Av. 18 de Agosto, Porto Firme - MG, 36576-000; Prefeitura Municipal de Rua São Miguel do Anta, Rua Jose afro de Miranda - Centro, São Miguel do Anta - MG, 36590-000; Prefeitura Municipal de Teixeiras, Rua Antônio Moreira Barros, 101, Teixeiras - MG, 36580-000 e Prefeitura Municipal de Viçosa, R. Gomes Barbosa, 803 - Centro, Viçosa - MG, 36570-000.
- 4.2. O horário de entrega tanto no CISMIV quanto nos municípios deverá ser realizado 08 horas e 12 horas e 13 horas e 17 horas, na sede do CISMIV ou dos municípios.
- 4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.7. **A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Os produtos deverão ter prazo de validade mínima de 12 meses, a contar da data da entrega;**
- 4.8. **Em caso de recusa dos produtos, por discrepância com objeto licitado, a empresa terá prazo de 08 (oito) dias úteis para providenciar a substituição, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas.**

5.0 DA HABILITAÇÃO

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Os interessados em participar deverão apresentar os documentos que seguem:



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, expedidos pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus de seus administradores;
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjuntamente com a aprovação de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede do contratado mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;
- h) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Deverão ser exigidos os seguintes documentos na fase de habilitação das empresas:

5.1.2. **Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial** ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário.

5.1.3. **Cópia legível da licença ou autorização de funcionamento (comum e/ou especial) da empresa participante expedida pela Vigilância Sanitária/MS** – será aceita publicação no Diário Oficial da União a ser apresentada para os itens: 03, 04, 05, 14, 15, 18, 19.

5.1.4. Não foi exigida, para fins de qualificação técnica, a apresentação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle - CBPF em atendimento a jurisprudência do TCU que é no sentido da ilegalidade em razão de: a) inexistência de previsão específica em lei para tal exigência, afrontando o art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, cuja interpretação deve ser restritiva; b) o CBPF não garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo particular perante o Poder Público; e c) constitui exigência excessiva, uma vez que o efetivo registro dos materiais e insumos pressupõe a adoção prévia, pelo fabricante, das boas práticas de fabricação.

5.1.5. Não foi exigida, para fins de qualificação técnica, a apresentação de Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária visto tratar-se de



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

documento não previsto no art. 30 da Lei 8666/93;

Para exigência da apresentação dos documentos de regularidade técnica das empresas vencedoras na fase de habilitação, foi considerado que para funcionamento e exercício das atividades de armazenamento, transporte e comercialização dos materiais e insumos, nenhuma empresa poderia estar regular tecnicamente perante os órgãos de controle e fiscalização sem a comprovação exigida. Desta forma, a exigência tem como garantir a aquisição de materiais e insumos.

5.1.6. Não foi exigida, para fins de qualificação técnica a apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como outras autorizações sanitárias, conforme RCD nº350 de 19 de março de 2020 (para os itens 16 e 17) e RDC nº356 de 23 de março de 2020 (para os itens 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca e modelo;

7.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada; se for o caso.

7.2.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

7.2.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, podendo caso necessário indicar dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando que tal medida propiciará menor preço e maior competitividade;

14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

14.1. Ressalvada a disposição prevista no item 14.2, somente será exigida garantia legal para os itens deste Termo de Referência.

14.2. Para o item 17, será exigida garantia mínima de 12 meses, incluindo neste período a garantia legal.

14.3. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

14.4. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos;

15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CISMIV poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1. O custo estimado da eventual contratação é de R\$ 7.055.589,15 (sete milhões e cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), e os valores unitários estimados são os constantes no item 1.6 deste Termo de Referência.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. Caso haja Contratação, a mesma ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas do CISMIV, podendo ser as seguintes dotações do exercício de 2020:

01.01.01.10.122.0002.2015.3.3.90.30 (FICHA 97)

Valdeir Junio Fialho
Coordenador Técnico e Assistencial

Bathania Amarante Gomes
Coordenadora do Laboratório

Fernanda de Sousa Leite Alexander
Enfermeira